

PARECER 1230/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 773/1998
Trata-se do Projeto de Lei nº 773/98, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, que visa alterar denominação de rua em Ermelino Matarazzo.

Com as considerações de fls. 22, o projeto foi reencaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para novo pronunciamento sobre o assunto, conforme Requerimento 07.0033/2000 - RPS, de autoria do nobre Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, aprovado em Plenário, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

Em síntese, o Requerimento considera que o projeto procura alterar a denominação da Rua Dendezeiro para Rua Antonio Domingos, em Ermelino Matarazzo e ressalta que obteve parecer pela legalidade, por entender, a Comissão de Constituição e Justiça, que existe ambiguidade de identificação entre o nome vigente da Rua Dendezeiro e a Rua Dendém. Considera, ainda, que a propositura somente poderá prosperar se houver fator que gere ambiguidade de identificação ou homonímia na denominação atual do logradouro com outro existente no Município, ressaltando que os dois parecem ser bastante diferentes.

Inicialmente, cumpre dizer que o pronunciamento oficial da Comissão de Constituição e Justiça é o parecer exarado nos termos dos artigos 74 e 75 do Regimento Interno desta Casa.

O Parecer nº 16-0271/1999, da CCJ, às fls. 10, deixa claro que "A medida proposta encontra amparo no que dispõe o art. 1º, inciso II, da Lei 8.776/78, alterado pela Lei 11.419/93, que permite a alteração de denominação de logradouro quando tal apresentar, entre outras hipóteses, fator que gere ambiguidade de identificação", possuindo o projeto respaldo da população local conforme abaixo-assinado que instrui este processo (fls. 03 a 06).

É necessário ressaltar que, de conformidade com o art. 48, do Regimento Interno, é vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre os aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Entretanto, em cumprimento à deliberação do E. Plenário, esta Comissão, após o reexame da matéria, ratifica o Parecer nº 16-0271/1999, publicado, no D.O.M. de 06/05/99, pág. 48, no qual opina

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/10/00.

Alan Lopes - Relator

Arselino Tatto

Brasil Vita

Domingos Dissei

Roberto Trípoli